REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2010

I

Série

Número 7

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 78/2010
Incumbe a Vice-Presidência do Governo Regional, com a tutela dos Assuntos Europeus, de coordenar a organização dos eventos comemorativos dos 25 anos de integração da Madeira na União Europeia.

Resolução n.º 79/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 1.938,25.

Resolução n.º 80/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 551,29.

Resolução n.º 81/2010
Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e a entidade denominada Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal.

Resolução n.º 82/2010
Autoriza a introdução de uma cláusula ao auto de cessão a título precário das áreas disponíveis do prédio misto, localizado no Sítio da Fonte Frade, freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 83/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9".

Resolução n.º 84/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de "construção da canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase".

Resolução n.º 85/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra de "construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal".

Resolução n.º 86/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase".

Resolução n.º 87/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 48 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9".

Resolução n.º 88/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 64/14 da planta parcelar da obra de "construção do Parque e Jardim Público da Graça - Machico".

Resolução n.º 89/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 342 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 90/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 823 da planta parcelar da obra de "construção da Praça e estacionamento público da Serra de Água".

Resolução n.º 91/2010
Revoga a Resolução n.º 63/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 92/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 1.ª fase".

Resolução n.º 93/2010
Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, por as mesmas serem necessárias à execução da obra de "construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar".

Resolução n.º 94/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 98 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente".

Resolução n.º 95/2010
Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos à obra pública denominada "alargamento parcial da Travessa do Pinheiro das Voltas", na freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 96/2010
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à execução da obra de "Centro Cívico de São Roque", no município do Funchal.

Resolução n.º 97/2010
Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos para a execução da obra pública denominada "novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves", na freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Resolução n.º 98/2010
Reedita o Programa "Jovem em Formação", destinado a jovens estudantes, residentes na Região, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.

Resolução n.º 99/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

Resolução n.º 100/2010
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente da Região.

Resolução n.º 101/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic.

Resolução n.º 102/2010
Propõe um contingente de 10 vagas para o ano de 2010, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto de Emprego da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 78/2010

O ano de 1986 marcou a adesão de Portugal e Espanha à Comunidade Económica Europeia, assinalando, consequentemente, a integração da Região Autónoma da Madeira no espaço único europeu.

Foi um marco de significativa importância para a História da Região e decisivo para o nosso progresso, tendo contribuído para a criação das condições económicas, sociais e culturais que nos permitiram a atingir o patamar das regiões desenvolvidas da Europa, patenteando o nível e a qualidade de vida que hoje são internacionalmente reconhecidos.

Em 2011 completar-se-ão 25 anos de participação da Madeira no processo de construção da União Europeia, pelo que importa assinalar este acontecimento de uma forma especial, enaltecendo o ideal europeu e, simultaneamente, procurando aproximar a população madeirense aos valores, princípios e á identidade europeia.

Assim, considerando que no ano de 2011 a Região Autónoma da Madeira celebra 25 anos de integração na União Europeia;

Considerando o marco histórico de extraordinária relevância que constituiu esta efeméride, bem a importância de assinalar e enaltecer a adesão da Região a este importante projecto supranacional;

Considerando que, com esta celebração, a Região visa promover o envolvimento de um grande número de organizações públicas e privadas, procurando dessa forma traduzir e materializar a relevância do ideal europeu para todos os madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional, com a tutela dos Assuntos Europeus, de coordenar a organização dos eventos comemorativos dos 25 anos de integração da Madeira na União Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 79/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 1.938,25 € (mil, novecentos e trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 80/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 551,29€ (quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/2010

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 77/2010 de 21 de Janeiro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, a contracção de um empréstimo no valor global de EUR 30.800.000,00, a emitir em duas tranches de igual montante, destinado a substituir dívida existente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 82/2010

Considerando que a Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de doze de Março, autorizou a celebração do auto de cessão a título precário das áreas disponíveis do prédio misto, localizado no Sítio da Fonte Frade, freguesia do Jardim da Serra, Concelho de Câmara de Lobos, com a área global, no solo de cinco mil seiscentos e dezoito metros quadrados, confrontante no seu todo, do Norte com a Estrada, Sul com herdeiros de José de Caires, Leste com o Caminho e do Oeste com Jacinto Gomes Serrão, inscrito na matriz respectiva, a parte rústica, sob o artigo onze da Secção "BQ", e, a parte urbana, sob o artigo mil seiscentos e setenta e nove, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número zero três seis um nove barra zero dois zero dois zero cinco.

Considerando que a Junta de Freguesia do Jardim da Serra, solicitou a introdução de uma cláusula que lhe atribua a faculdade de estabelecer protocolos de desenvolvimento e cooperação, com entidades públicas e privadas de modo a que aquele órgão autárquico possa atingir, com consistência, os objectivos que orientarão os projectos previstos para aquele espaço, nomeadamente a preservação da biodiversidade agrícola, recolha e conservação de elementos de carácter etnográfico e desenvolvimento sociocultural do Jardim da Serra.

Considerando que a modificação solicitada não suscita qualquer problemática que possa comprometer a legalidade da proposta originária.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

Um - Autorizar a introdução de uma cláusula ao auto de cessão;

Dois - Aprovar a minuta de alteração do referido auto de cessão;

Três - Mantém-se o ponto três da Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de doze de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 83/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.520,00 euros (catorze mil e quinhentos e vinte mil euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Fernandes e mulher Maria Carmo de Oliveira Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 84/2010

Considerando a execução da obra de construção da "Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase ";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 377/2006, de 30 de Março foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.535,75€ (dois mil e quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que é expropriada Violante Alcinda Gonçalves de Araújo.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 033611780550, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 85/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.735,52 euros (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno

número 26 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gonçalves de Araújo, José Manuel Gonçalves Araújo e Luís Carlos Gonçalves Araújo casado com Carla Merícia Gouveia de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 86/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 265.000,00 euros (duzentos e sessenta e cinco mil euros), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria dos Santos Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2010

Considerando a execução da obra de " Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.803,00€ (treze mil e oitocentos e três euros), a parcela de terreno número 48 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Higino da Paixão, João Manuel Fernandes da Paixão casado com Maria Edite Gonçalves Teixeira Paixão, Emanuel Fernandes Paixão, Maria Lídia Fernandes Paixão Câmara e Armando Ferreira da Câmara, Manuel Luís Fernandes Paixão casado com Maria Adriana Ferreira Câmara, Maria da Conceição Fernandes da Paixão Martins e Manuel Severino Martins, Maria Ângela Fernandes Paixão Martins casada com José Avelino Franco Martins.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 112880-750, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Parque e Jardim Público da Graça - Machico ";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução n.º 1158/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 930,00€ (novecentos e trinta euros), a parcela de terreno número 64/14 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Francisco Paulo Rodrigues Peres de Gouveia e mulher Maria da Glória Salgado Maia de Gouveia.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112304950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.240,36 euros (dezanove mil e duzentos e quarenta euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 342 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Gregório Caíres, Nivalda Gonçalves Caíres Milho casada com José António Rodrigues Milho, Judite Gonçalves Caíres, Lina Gonçalves Caíres, Maria Catarina Gonçalves Caíres casada com Pedro Alexandre Macedo Crespo Ferreira, Iolanda Baptista Gonçalves Caíres Correia e marido Edgar Agrela Correia e Filipa Cristina Gonçalves Caires.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água";

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 1590/2006, de 07 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.508,00 € (cinco mil e quinhentos e oito euros), a parcela de terreno número 823 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Germana de Abreu de Sousa, Lúcia Nelli de Abreu e marido Manuel de Jesus e Lúcio Gil de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 91/2010

Considerando que através da Resolução n.º 63/2009, de 22 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de "Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque";

Considerando que não é possível a intervenção de um dos proprietários, em virtude do seu falecimento após a data da referida resolução;

Considerando que, face à alteração superveniente das circunstâncias, não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 63/2009, de 22 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 92/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 130.366,46 euros (cento e trinta mil e trezentos e sessenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Tomás da Silva, Anabela Vieira da Silva e João Carlos Vieira da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2010

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de "Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar".

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 1547/2008, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 18 de Dezembro de 2008, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 160, de 30 de Dezembro, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal do Funchal, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto na Resolução n.º 1547/2008, de 18 de Dezembro, permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 93/2010, de 28 de Janeiro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3	Cecília de Abreu Agostinho da Silva Abreu	Avenida 1º de Fevereiro, nº 2 Caminho das Capelas, CP 201	9360-410 Madalena do Mar 9360-411 Madalena do Mar	256,00
5	António Victor de La Cruz Telo Maia	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	245,00
6	António Victor de La Cruz Telo Maia	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	903,00
7	António Victor de La Cruz Telo Maia	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	186,00

Anexo II da Resolução n.º 93/2010, de 28 de Janeiro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

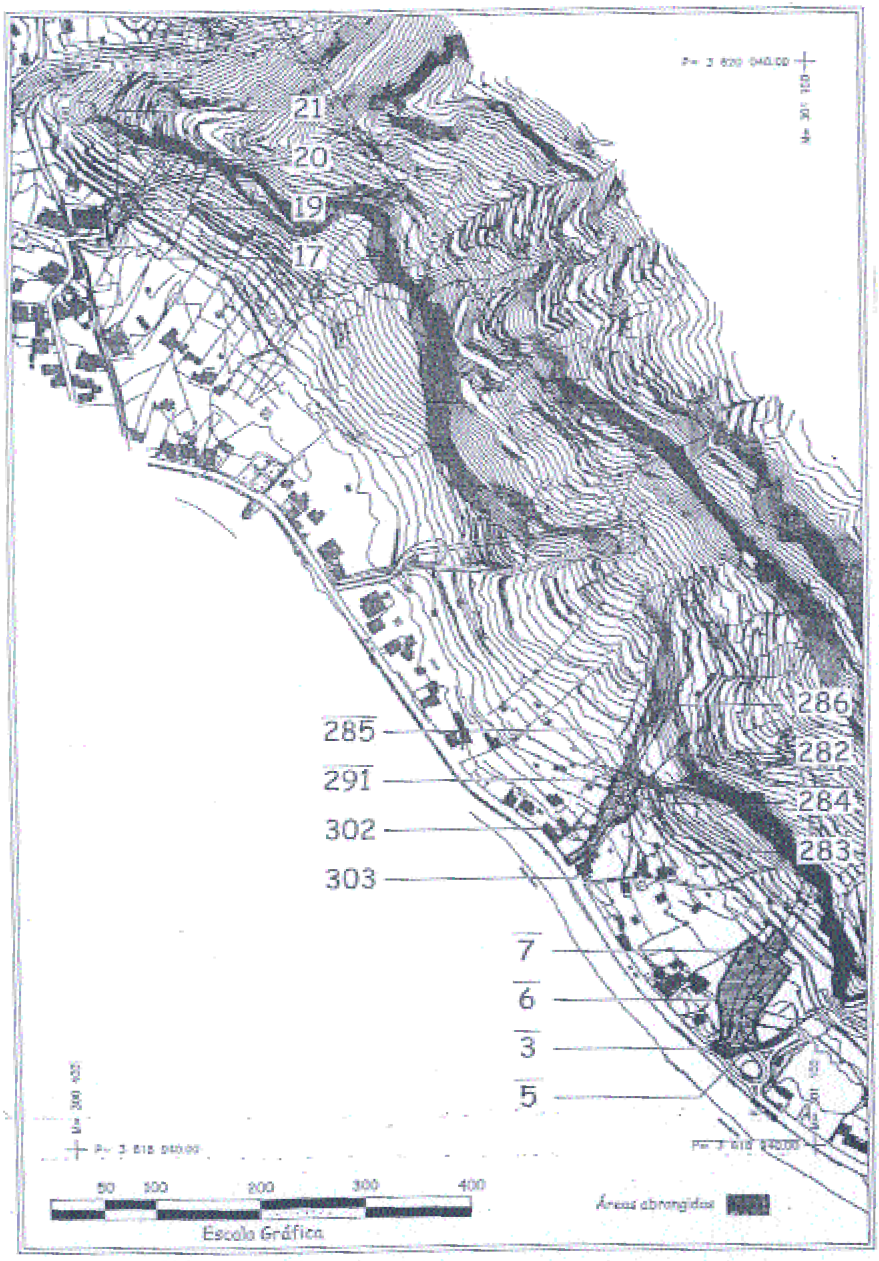

Resolução n.º 94/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.000,00 euros (cem mil euros), a parcela de terreno número 98 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Mendes, Maria Lourdes Mendes Faustino Pita, Maria Mendes Faustino Fernandes casada com José Fernandes, Luís Mendes da Mata e Anita da Mata Kirov.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2010

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada "Alargamento Parcial da Travessa do Pinheiro das Voltas", na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal;

O Concelho do Funchal está a sofrer, um pouco por todo o lado, uma modernização na sua rede viária;

A concretização desta obra constitui uma importante infraestrutura viária da freguesia de Santo António criando uma melhor acessibilidade automóvel aos moradores locais;

A execução desta infra-estrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Concelho do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objectivos do Plano Director Municipal do Funchal, consagrado no ponto n.º 6 do artigo 2.º do seu Regulamento;

Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes".

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, assinalada na planta em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão desta obra em Setembro do ano de 2010;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa da parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública anteriormente referida;
   Parcela de terreno com a área de 286,20 m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte e Oeste com a Travessa do Pinheiro das Voltas, Sul com o Caminho do Pinheiro das Voltas e Leste com os proprietários, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado no Pinheiro das Voltas, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o artigo 1219/19920116, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 157 da Secção AK e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 2774, da propriedade de José Avelino Rodrigues Bettencourt e mulher, Elsa Maria Correia de Castro Bettencourt.

2. Faz parte desta resolução o anexo I, sendo constituído pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de 43.490,00 € (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 95/2010, de 28 de Janeiro

Obra de Alargamento parcial da Travessa do Pinheiro das Voltas
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

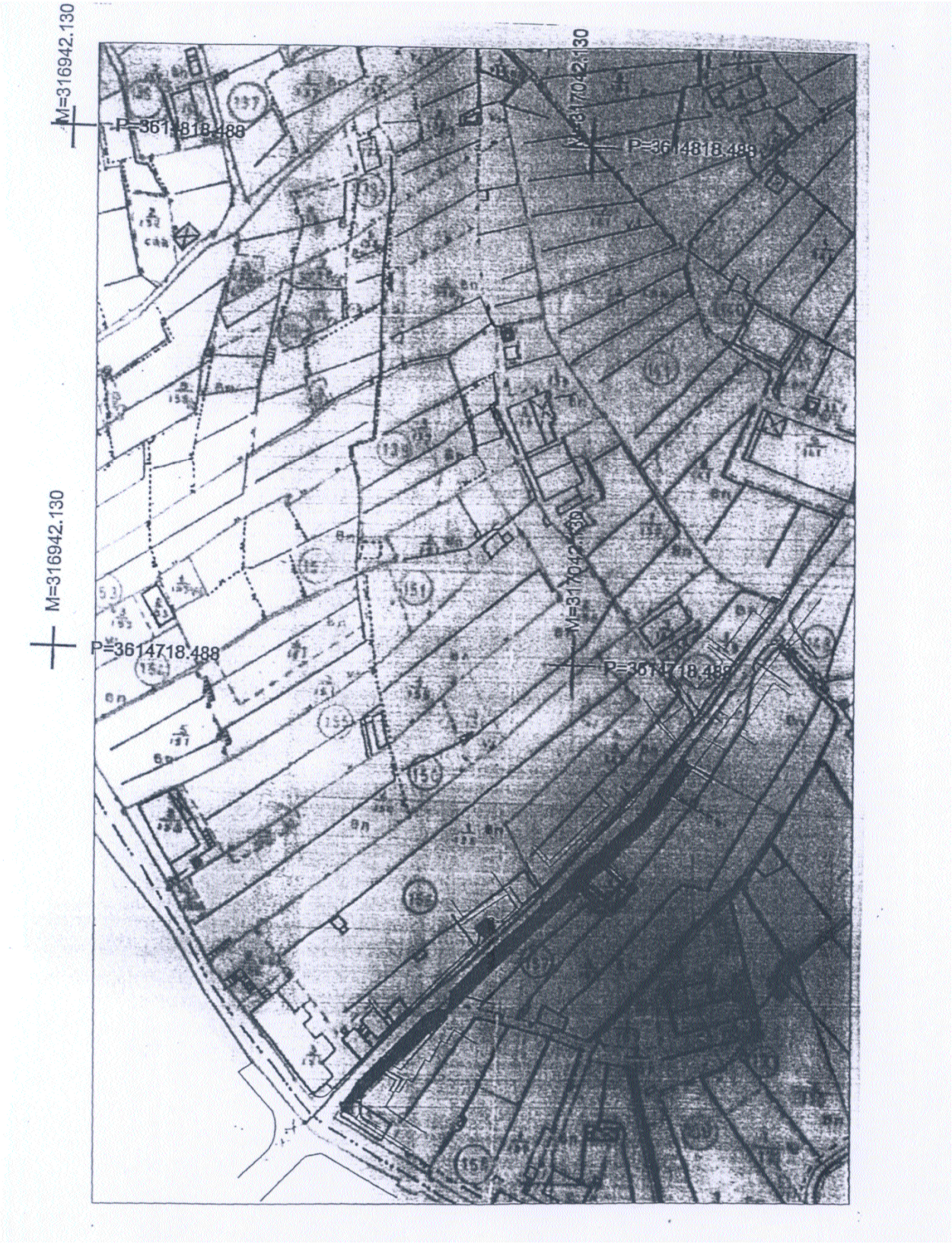

Resolução n.º 96/2010

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Centro Cívico de São Roque", no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, «ExtDataResExp», e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que, no domínio social, a rede de centros cívicos é dimensionada em função das tendências demográficas, verificando-se ainda algumas insuficiências que motivam uma sobreocupação de alguns centros;

Considerando, por isso, o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os respectivos centros cívicos;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor apenas o Zonamento do Plano Director Municipal do Concelho do Funchal, uma vez que foram suspensos pela Resolução do Conselho de Governo publicada no DR, 2.ª Série, n.º 132, de 10 de Julho, sob o n.º 1/2009/M, os artigos do seu regulamento aplicáveis na zona afecta à construção do presente equipamento público;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão, é de referir que o presente equipamento público se inserirá em espaço classificado na planta de Zonamento nesse instrumento de gestão territorial como "Zona Urbana de Baixa Densidade";

A intervenção enquadra-se funcionalmente por se tratar de um equipamento público complementar ao uso funcional predominante e não colidir com qualquer regime especial de protecção.

A opção para a sua implantação nesta zona decorre do facto do local satisfazer os requisitos infra-estruturais e de centralidade adequada a este tipo de equipamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.610 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Centro Cívico de São Roque, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

   Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 96/2010, de 28 de Janeiro

Obra do Centro Cívico de São Roque
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Quitor Consultants - Serviços de Consultoria Internacional , S.A	Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, 2.º Andar - Sé	9000-085 Funchal	800,00
2	Quitor Consultants - Serviços de Consultoria Internacional, S.A.	Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, 2.º Andar - Sé	9000-085 Funchal	425,00
3	Quitor Consultants - Serviços de Consultoria Internacional, S.A.	Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, 2.º Andar - Sé	9000-085 Funchal	425,00
5	Quitor Consultants - Serviços de Consultoria Internacional, S.A.	Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, 2.º Andar - Sé	9000-085 Funchal	500,00
6	Quitor Consultants - Serviços de Consultoria Internacional, S.A.	Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, 2.º Andar - Sé	9000-085 Funchal	460,00

Anexo II da Resolução n.º 96/2010, de 28 de Janeiro

Obra do Centro Cívico de São Roque
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

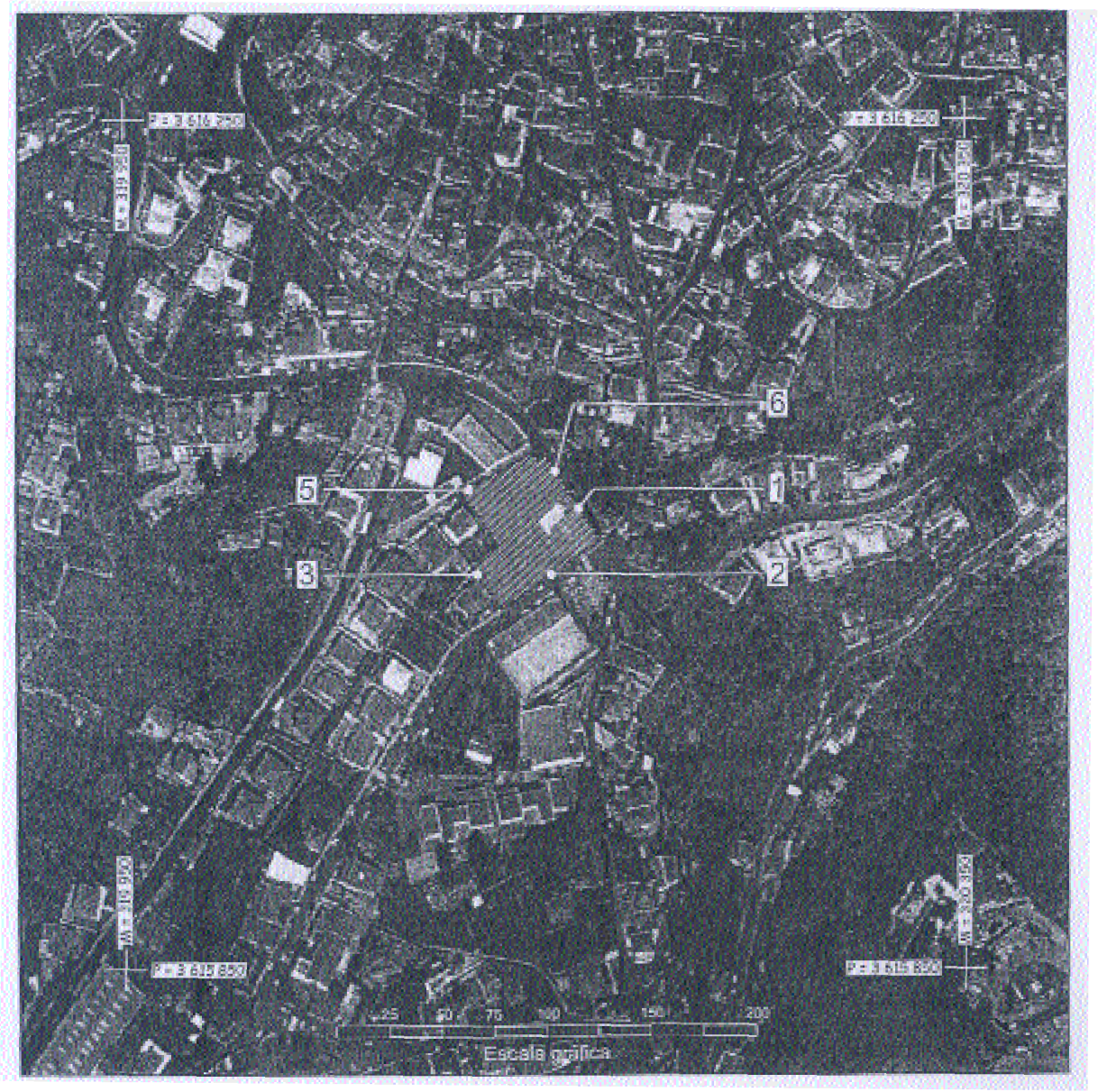

Resolução n.º 97/2010

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada "Novo Acesso do Serrado ao Caminho das Neves", na freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal;

A execução desta obra consiste na abertura de um novo arruamento, com uma extensão de 330 metros, ligando a Rua do Serrado ao Caminho das Neves;

Com este novo arruamento pretende-se completar uma importante ligação na rede viária da freguesia de São Gonçalo e criar uma melhor acessibilidade automóvel aos moradores do Sítio do Serrado e das Neves;

A construção de novas vias constitui uma das grandes estratégias de investimento dos últimos anos;

A execução desta infra-estrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Concelho do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objectivos do Plano Director Municipal do Funchal, consagrado no ponto n.º 6 do artigo 2.º do seu Regulamento;

Para a execução desta obra torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, assinaladas na planta em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão desta obra em Outubro do ano de 2010;

Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes".

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública anteriormente referida;
Parcela de terreno com a área de 149,14 m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 1, que confronta a Norte e Leste com o proprietário, Sul com o proprietário e com Agostinho Gomes de Aguiar e Oeste com o proprietário, com o córrego e com Catarina Bela de Freitas Teixeira, a destacar do prédio misto localizado no Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2290/20040810, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 41 da Secção W (parte) e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 163, da propriedade de Ludovina da Silva Ponte Lourenço, Manuel Lourenço, Maria Inez Lourenço Vieira, Luís de Ponte Lourenço, José Pedro Ponte Lourenço e Nélio Paulo Silva Lourenço.
Parcela de terreno com a área de 263,48 m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 2, que confronta a Norte com o Agostinho Gomes de Aguiar e com o proprietário, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado no Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, antes rústico e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 62.º, da secção W, actualmente inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3651, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1213/19950314, com a área de 760 m2, da propriedade de Maria José de Freitas e marido João de Freitas Basílio.

2. Faz parte desta resolução o anexo I, sendo constituído pelas plantas parcelares identificadas com os números 1 e 2, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 22.840,00€ (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 97/2010, de 28 de Janeiro

Obra de Construção do Novo Acesso do Serrado ao Caminho das Neves
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa I

Anexo I da Resolução n.º 97/2010, de 28 de Janeiro

Obra de Construção do Novo Acesso do Serrado ao Caminho das Neves
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa II

Resolução n.º 98/2010

Considerando que no âmbito da política regional em matéria de Juventude, o Governo Regional tem vindo a desenvolver o Programa "Jovem em Formação".

Considerando que o Programa "Jovem em Formação" constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, revelando-se fundamental na ocupação dos seus tempos livres e no desempenho de actividades ocupacionais que permitem o contacto com algumas actividades profissionais.

Considerando a abrangência do programa, os valores que potencia e o êxito das edições anteriores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1 - Reeditar o Programa "Jovem em Formação", destinado a jovens estudantes, residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.

2 - Os objectivos do programa são:
   a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
   b) Ocupar os jovens de forma saudável, promovendo o seu sentido de responsabilidade;
   c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

3 - As actividades desenvolvidas no âmbito do presente programa decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho a 31 de Agosto de 2010 em serviços públicos e outras entidades com utilidade pública sem fins lucrativos.

4 - O Regulamento do programa será aprovado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

5 - A gestão do programa é atribuída à Direcção Regional de Juventude, a qual suportará através do seu orçamento, as despesas e encargos decorrentes da execução do programa.

6 - Os encargos têm cabimento Orçamental na Secretaria 04, capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02, da Direcção Regional de Juventude da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2010

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço de Saúde da RAM;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da RAM.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até o montante máximo de € 1.187.950,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros), que será processada em 12 prestações mensais de € 98.995,83 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), com início em Janeiro de 2010 e termo em Dezembro de 2010.

3. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2010, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

4. O respectivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2010, no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2010

Considerando a importância e a necessidade da actividade da Fundação Madeira Classic como instrumento fundamental para a política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção das actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura que aqui podem usufruir dos conhecimentos específicos e todo um manancial documental e acervo de digitalização musical;

Considerando que a Fundação Madeira Classic se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos, cujos objectivos estatutários prosseguem finalidades de interesse sócio-educacional, tais como a dinamização da prática musical e é vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música, que podem ser direccionadas para a área da infância e juventude, fomentando assim sentimentos de interesse por esta arte;

Considerando que a Fundação Madeira Classic dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira e que esta também pode desenvolver um projecto de sensibilização para a música erudita junto dos alunos das escolas do ensino básico, o que por este facto constitui uma mais valia que a Região através da Secretaria Regional de Educação e Cultura deve aproveitar;

Considerando a existência de uma identidade no que respeita aos objectivos prosseguidos, designadamente, no que concerne à divulgação da educação musical, promovendo o gosto dos jovens pela música clássica e a necessidade de criar um modelo de cooperação a este nível;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas actividades, enquanto estímulo efectivo a novas oportunidades de desenvolvimento humano na vertente musical.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a realização actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas e contribuir assim para a promoção da educação musical na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma comparticipação financeira que não excederá € 937.740.00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros).

3. A comparticipação financeira a processar será distribuída mensalmente e terá o valor de € 78.145,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros).

4. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic terá a duração de um ano, com início a 1 Janeiro de 2010 e término a 31 Dezembro de 2010.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa estão inscritas no orçamento para 2010 na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2010

A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

O artigo 59.º da referida Lei determina que a concessão de visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada, depende da existência de oportunidades de emprego não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

Para esse efeito, o Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente de Concertação Social, aprova anualmente uma resolução que define um contingente global indicativo de oportunidades presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores anteriormente referidos.

Nesse contingente global, de acordo com o ponto 3 do artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, são considerados contingentes para cada uma das Regiões Autónomas, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades regionais, cabendo a cada uma a definição do número de vagas a serem consideradas.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2010, resolveu, ouvidos os parceiros sociais, propor um contingente de 10 vagas para o ano de 2010, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto de Emprego da Madeira, o qual emitirá as declarações previstas na Lei n.º 23/2007 nos casos em que as ofertas de emprego não sejam ocupadas por cidadãos regionais, nacionais ou europeus, ao fim de 30 dias de comunicação da vaga.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)